

POLÍTICA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG

O processo para aquisição de bens, serviços, obras e locação de espaços para IDG - Instituto de Desenvolvimento e Gestão observará o disposto nesta Política de Compras e Contratações.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG em suas contratações de bens, serviços, obras e locação de espaços observará os princípios da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Artigo 2º - As contratações de bens, serviços e obras, ressalvados os casos previstos adiante, serão precedidas de processo de seleção de seus fornecedores e prestadores de serviços e observará as regras definidas no instrumento convocatório e nesta Política.

Parágrafo Primeiro - As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras, por parte do Instituto, poderão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.

Parágrafo Segundo - Para viabilizar o cumprimento do disposto no caput deste Artigo, constarão do instrumento convocatório as exigências de natureza ambiental, as quais não poderão frustrar a competitividade.

Artigo 3º - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, as aquisições, a venda e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pelo Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

CAPITULO II DO CADASTRO DE FORNECEDORES

Artigo 4º - O IDG manterá cadastro permanentemente aberto aos interessados nas contratações a serem realizadas, sendo nele inscritos, obrigatoriamente, todos os contratados do IDG.

Parágrafo Único - Todas as empresas cadastradas deverão receber o aviso de abertura de processo de compra ou contratação, independente do número mínimo previsto de propostas.

Artigo 5º - A inscrição no cadastro deverá ser feita exclusivamente pelo site, e atualizada periodicamente pela área responsável do IDG devendo o cadastro estar permanentemente aberto para receber solicitações de inscrições dos interessados.

Parágrafo Único - O cadastro efetuado terá validade de um ano após a sua efetivação, cabendo

ao interessado realizar a sua renovação.

Artigo 6º - Todo fornecedor do IDG deverá ser inscrito no Cadastro, anteriormente à celebração de qualquer contrato e, quando exigido no instrumento convocatório, anteriormente à apresentação de propostas.

Parágrafo Único . No caso de compras e aquisições de materiais e/ou bens de consumo, o cadastro poderá ser realizado após a efetivação da compra.

Artigo 7º - A inscrição poderá ser cancelada:

- a) Por decretação de falência, dissolução ou liquidação do cadastrado;
- b) Quando o cadastrado for declarado inidôneo por qualquer ente ou órgão público;
- c) A pedido do cadastrado.

Artigo 8º - Das empresas regularmente inscritas no cadastro do IDG poderão ser exigidas a apresentação de documentos para habilitação nos procedimentos de seleção, conforme indicado nos respectivos instrumentos convocatórios, ficando assegurado ao IDG o direito de estabelecer novas exigências.

Artigo 9º - Estão impedidos de participar de procedimentos de seleção do IDG ou de celebrar contratos cuja seleção seja regida por esta Política, seus conselheiros, diretores e empregados, assim como pessoa jurídica da qual façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, salvo em favor do IDG a título gratuito.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Artigo 10º - A aquisição de bens e a contratação de serviços e obras efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensado o procedimento de Seleção de Fornecedores, mediante prévia autorização por escrito, nos seguintes casos:

I - aquisição de bens ou contratação de serviços diretamente do fabricante, empresa ou representante comercial exclusivo;

II . Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG.

III - contratação de serviços técnicos profissionais especializados, nos termos do Artigo 37. Desta Política;

IV - inexistência de interessados na seleção regularmente realizada;

V - compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas do IDG, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, bem como para a realização das adaptações necessárias para seu pronto uso;

- VI - divulgação em mídia, desde que o gestor da área requisitante justifique o veículo escolhido;
- VII - suprimento de energia elétrica, água, gás, telefonia, internet ou similar cujo fornecedor seja exclusivo;
- VIII - quando houver inequívoca inviabilidade de competição;
- IX - vistoria, amostras, orçamentos prévios de serviços para os quais exista a cobrança de confecção/produção/visita técnica ou entrevista, sem os quais não se obterá certeza da melhor contratação ou do melhor preço;
- X - compras de combustíveis para abastecimento de veículos, utilizados exclusivamente para deslocamento de funcionários no exercício das atividades do IDG;
- XI - transporte e hospedagem de funcionários no caso de realização de viagens curtas a serviço, justificadas pela gerência requisitante e não previstas no planejamento anual da área;
- XII - despesas relativas à execução de atividades, dinâmicas, comemorações, premiações e cursos de extensão e/ou aperfeiçoamento, bem como para pagamento de despesas relativas à inscrição e participação de seus funcionários em palestras e seminários, nacionais ou internacionais, de interesse do IDG;
- XIII - aquisição de bens ou contratação de serviço ou obra de pequeno valor, assim consideradas aquelas cujo valor total não ultrapasse R\$ 2000,00 (dois mil reais), mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral . CNPJ e assinatura da Gerência de Compras, vedada a aplicação dessa dispensa para fracionamento de aquisições ou contratações.
- XIV - Em caráter de emergência, quando caracterizada a imediata necessidade de utilização de bem ou serviço, a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

Parágrafo Segundo - A condição de fornecedor exclusivo, nos termos do inciso II do Parágrafo Primeiro presente Artigo, deverá ser avaliada pela área responsável pela compra ou contratação do serviço ou da obra.

Parágrafo Terceiro. Poderá ser dispensado o procedimento de Seleção de Fornecedores em caráter excepcional e devidamente justificado quando tratar de operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, organizações sociais ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

Artigo 11 - O procedimento de Seleção de Fornecedores inicia-se com o cadastro de fornecedores, nos termos do Artigo 4o. da presente Política, seguido da emissão da Requisição de Materiais e Serviços - RMS, a qual deverá conter:

- I . a indicação da aplicação da contratação: (I.a) Projeto, ou (I.b) Atividade;
- II - a indicação do tipo de contratação: (II.a) materiais, (II.b) serviço ou obras, ou (II.c) bens patrimoniais;
- III - a descrição pormenorizada do objeto da contratação, do material ou bem a ser adquirido, ou do serviço ou obra a ser contratado;

IV - a quantidade a ser adquirida, quando se tratar de compras;

V - o regime de seleção, a ser indicado no campo observações, que poderá ser de ROTINA ou EMERGÊNCIA.

Parágrafo Primeiro . A área requisitante deverá apresentar, juntamente com a RMS, o TERMO DE JUSTIFICATIVA registrando os motivos que justifiquem a necessidade de regime de emergência, competindo à Diretoria a qual a área estiver vinculada a análise da procedência ou não do pedido.

Parágrafo Segundo - No caso da Diretoria requisitante considerar não haver motivo para o regime de emergência, dará ao procedimento de aquisição de bens ou de contratação de serviços e obras o regime de rotina, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Parágrafo Terceiro . As despesas de urgência não poderão ser habituais para os mesmos itens, ou seja, contratação de bens, serviços, obras ou locação de espaços.

Art. 12 - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga o IDG a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada pela Diretoria Requisitante, ou pela pessoa que deter poderes para tanto.

CAPITULO IV DAS MODALIDADES E LIMITES DE SELEÇÃO

Artigo 13 - Os processos de compras, serviços e obras deverão ser enquadrados nas seguintes modalidades e valores respectivos:

a) **Obras e serviços de valor inferior:** são obras e serviços de valor superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) e de até R\$8.000,00 (oito mil reais), inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços e mediante autorização da Gerência de Compras;

b) **Materiais de valor inferior:** são materiais de valor superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) e de até R\$8.000,00 (oito mil reais), inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços e mediante autorização da Gerência de Compras;

c) **Obras e serviços de valor médio:** são obras e serviços de valor superior a R\$8.000,00 (oito mil reais) e de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores e mediante assinatura da Gerência de Compras e Diretor Administrativo Financeiro.

d) **Materiais de valor médio:** são materiais de valor superior a R\$8.000,00 (oito mil reais) e de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores e mediante assinatura da Gerência de Compras e Diretor Administrativo Financeiro.

e) **Obras e serviços de valor superior:** são compras e serviços de valor acima de R\$80.000,00

(oitenta mil reais), que serão realizados mediante publicação de termo de referência no *website* do Instituto de Desenvolvimento e Gestão . IDG em 20 (vinte) dias corridos, com a participação de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores e mediante autorização da Gerência de Compras, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Executivo.

f) **Materiais de valor superior:** são materiais de valor acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), que serão realizados mediante publicação de termo de referência no *website* do Instituto de Desenvolvimento e Gestão . IDG em 10 (dez) dias corridos, com a participação de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores e mediante autorização da Gerência de Compras, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível, no início do processo de contratação, definir a modalidade de procedimento que será aplicada, será realizada cotação prévia pelo Setor de Compras.

Parágrafo Segundo - Verificada, ao longo do processo de contratação, a incompatibilidade entre o valor dos serviços e a modalidade de procedimento, o Setor de Compras realizará a conversão necessária, observando os respectivos requisitos e documentos obrigatórios indicados nesta Política.

Artigo 14 - Deverá o interessado apresentar junto a proposta os seguintes documentos:

a) **Obras e serviços de valor inferior:**

- I. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral . CNPJ;
- II. Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito negativo, de Regularidade Fiscal - emitida pela Receita Federal/ PGFN;

b) **Materiais de valor inferior:**

- I. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral . CNPJ.

c) **Obras e serviços de valor médio:**

- I. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral . CNPJ;
- II. Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito negativo, de Regularidade Fiscal - emitida pela Receita Federal/ PGFN;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS.

d) **Materiais de valor médio:**

- I. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ;

e) **Obras e serviços de valor superior:**

- I. Ato constitutivo da pessoa jurídica;
- II. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral . CNPJ;
- III. Inscrição estadual e/ou municipal;
- IV. Certidão Negativa, ou positiva com efeito negativo, de Débitos Tributários Mobiliários ou Fazendários, ou da Dívida Ativa do Estado ou do Município, dependendo do objeto a ser contratado;
- V. Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito negativo, de Regularidade Fiscal

Federal . emitida pela Receita Federal/PGFN;

- VI. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Materiais de valor superior:

- I. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral . CNPJ;
- II. Certidão Negativa, ou positiva com efeito negativo, de Débitos Tributários Mobiliários ou Fazendários, ou da Dívida Ativa do Estado ou do Município, dependendo do objeto a ser contratado;
- III. Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito negativo, de Regularidade Fiscal Federal . emitida pela Receita Federal/PGFN;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS;

Artigo 15 - O interessado que não apresentar os documentos constantes do artigo 14, ou sobre o qual se constatar a existência de impedimento, deverá ser excluído e será convocado o segundo classificado no processo de compra.

Parágrafo Único . É facultado ao Diretor Administrativo Financeiro abrir um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado sanar o problema.

Artigo 16 - Sempre que habitual na prática comercial, o IDG deverá utilizar a transmissão eletrônica de dados para encaminhamento dos documentos, inclusive para recebimento de propostas e formalização de contratos.

Parágrafo Primeiro . O IDG procurará coletar preços de pelo menos 3 (três) fornecedores, e quando tal situação não for possível, prorrogará o período de recebimento de propostas por igual período ao divulgado inicialmente, quando tal medida não causar atrasos no cumprimento de seu planejamento.

Parágrafo Segundo . Para a aquisição de produtos e/ou bens de consumo, o IDG poderá efetuar a compra, mediante cartão de crédito ou outro meio de pagamento, diretamente em sites especializados e confiáveis, preferencialmente de lojas ou redes que também atuem fisicamente no varejo e/ou atacado, após pesquisa que comprove o melhor preço, estando neste caso, dispensado o cadastro prévio, bem como a apresentação de documentos.

Artigo 17 - Serviços e contratações de obras não contínuas, cujo valor total ultrapassar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), verificados na cotação prévia, deverão ser precedidas de autorização do Conselho de Administração, somente após a qual poderá ser aberto o procedimento de Coleta de Preços.

CAPITULO V

DO CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

Artigo 18 - Mediante autorização da Diretoria à qual pertencer o gestor solicitante, poderão ser credenciados fornecedores para o fornecimento de bens, serviços ou a realização de obras, sob demandas ou não.

Parágrafo Primeiro - A quantidade mínima de credenciados, para o fornecimento de bens ou serviços ou realização de obras, será de 3 (três), não havendo limite máximo e quando tal situação não for possível, prorrogará o período de recebimento de propostas por igual período ao divulgado inicialmente, quando tal medida não causar atrasos no cumprimento de seu planejamento.

Parágrafo Segundo - Os fornecedores celebrarão contrato, cuja minuta deverá prever que o credenciamento não obriga o IDG a solicitar quaisquer bens ou serviços dos credenciados.

Parágrafo Terceiro - Os contratos de credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses e poderão ser renovados, observadas as regras desta Seção.

Artigo 19 - O credenciamento ocorrerá mediante a divulgação de ato convocatório, no qual serão fornecidas as instruções e condições de participação de qualquer interessado em fornecer ou adquirir bens e serviços ou em realizar obras para o IDG, atendendo ao disposto no Capítulo IV desta Política quando a documentação exigida.

Artigo 20 - O gestor solicitante deverá selecionar os fornecedores a serem credenciados mediante análise de critérios objetivos, priorizando o atendimento ao princípio da economicidade.

Artigo 21 - Ao longo da vigência dos contratos de credenciamento, o IDG deverá, sempre que for requisitar serviços ou bens, solicitar orçamentos a todos os credenciados, os quais terão até 5 (cinco) dias úteis, ou o prazo fixado no ato convocatório, para enviar suas propostas.

Artigo 22 - O pagamento ao(s) credenciado(s) ocorrerá 15 (quinze) dias após a emissão da(s) nota(s) fiscal(is).

Artigo 23 **É** Os fornecedores deverão garantir os valores compatíveis com o mercado e cumprir todos os requisitos previstos em contrato, sob pena de rescisão.

SEÇÃO I **É** DO PEDIDO DE COTAÇÃO

Artigo 23 - Consiste o Pedido de Cotação em modalidade de Seleção de Fornecedores, por meio da qual é feita tomada de preços junto a pelo menos 3 (três) fornecedores, quando o valor dos bens a serem adquiridos, ou dos serviços ou obras a serem contratados for acima de R\$2.000,00 até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Primeiro - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no caput do presente Artigo, ou, ainda, na hipótese de contratação em regime emergencial, a Diretoria requisitante, poderá autorizar a contratação com o número de cotações que houver, mediante emissão de TERMO DE JUSTIFICATIVA.

Parágrafo Segundo - Uma vez finalizado o procedimento, e obtido o menor preço, a compra ou contratação será autorizada pelo(a) Diretor(a) da área requisitante.

Artigo 24 - O Pedido de Cotação poderá ser feito por todos os meios válidos de comunicação, tais como Internet, fax, e-mail, carta ou, no caso de emergência, telefone, levando-se a termo as cotações obtidas.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Artigo 25 - No julgamento das propostas para aquisição de bens e a contratação de serviços ou obras, serão observados os seguintes critérios, de acordo com o objeto a ser contratado:

- I - adequação das propostas ao objeto da seleção;
- II - qualidade;
- III - preço;
- IV - prazos de fornecimento ou de conclusão dos serviços;
- V - condições de pagamento;
- VI - custos de transporte e seguro até o local da entrega, quando for o caso;
- VII - eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- VIII - garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;
- IX - segurança e durabilidade dos bens adquiridos e dos serviços e obras prestados;
- X - outros critérios previstos na solicitação ou ato convocatório.

Parágrafo Primeiro - A divulgação poderá indicar o peso que será dado a cada um dos critérios acima para o cálculo da pontuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

Parágrafo Terceiro - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da solicitação ou do ato convocatório.

Parágrafo Quarto - Em caso de empate, serão levados em conta, para a definição do vencedor:

- (i) a detenção de títulos ou certificados ambientais ou sociais,
- (ii) a existência de certificação da matéria prima e/ou a utilização de material reciclável;
- (iii) a nacionalidade do fornecedor, dando-se preferência à brasileira; e
- (iv) as melhores práticas de sustentabilidade.

Artigo 26 - A melhor oferta será considerada a que resultar em menor custo para a organização, sendo este calculado pela verificação e comparação do somatório dos critérios acima.

Parágrafo Primeiro - Sempre que possível, deverá ser dada preferência à proposta que apresentar o menor preço, no caso de aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, ou o maior preço, no caso de alienação de bens, devendo este critério ser utilizado no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Será obrigatória a justificativa, por escrito, submetida e aceita pela Diretoria

à qual o setor requisitante estiver vinculado, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, no caso de aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, ou o maior preço, no caso de alienação de bens, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Parágrafo Terceiro - Quando todas as propostas recebidas apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, será prorrogado o prazo para coleta e recebimento de novas propostas.

Artigo 27 - Aprovada a melhor proposta de aquisição de bens ou contratação de serviços e obras de valor superior, o IDG dará publicidade ao ato, devendo divulgar na página da entidade na Internet, durante o período de 6 (seis) meses, o nome do fornecedor selecionado.

Parágrafo Único - Quando o responsável pela proposta vencedora, por qualquer razão, não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado ao IDG convocar os participantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a apuração de preços.

SEÇÃO I É DOS RECURSOS

Artigo 28 - Das decisões decorrentes da aplicação desta Política cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência ou publicação da decisão recorrida.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à Diretoria à qual estiver subordinado o gestor solicitante, a qual proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 29 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Diretoria à qual estiver subordinado o gestor solicitante entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

CAPITULO VII

DAS COMPRAS

Artigo 30 - Para fins da presente Política, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes, para fornecimento de uma só vez ou sob demanda, com a finalidade de suprir a organização com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 31 - Após aprovada a compra, nos termos do Artigo 25 da presente Política, o Setor de Compras emitirá o Pedido de Compra, em duas vias, distribuindo-as da seguinte forma:

I - uma via para o fornecedor;

II - uma via para o processo de compra.

Artigo 32 - O Pedido de Compra representa o documento formal da negociação havida entre o IDG e o fornecedor e encerra o procedimento de compras, para os casos de aquisição de bens, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a avença.

Artigo 33 - O recebimento físico dos bens e materiais será realizado pelo setor de compras, e a conferência será realizada pela área solicitante, a partir das especificações contidas no Pedido de Compra.

Parágrafo Único - O acompanhamento dos pedidos de compra será realizado diariamente pelo Setor de Compras, o qual acionará a empresa caso haja atraso nos prazos de entrega.

Artigo 34 - As Diretorias poderão criar manuais contendo os parâmetros relativos à aquisição de bens, contendo as especificações dos produtos (marcas, modelos) adequados às atividades do IDG, os quais deverão ser observados em conjunto com as normas desta Política.

Artigo 35 **É** A compra poderá ser sob demanda, desde que, atendidas as modalidades e exigências previstas nos artigos 13 e 14 e em consonância com as demais cláusulas da Política de Compras e Contratações.

Parágrafo Único **É** Fica estabelecido que o contratado deverá manter o mesmo valor ofertado na proposta ao longo do prazo contratual.

CAPITULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 36 - Para fins da presente Política considera-se serviço, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do IDG, por meio de processo de terceirização, tais como: serviços artísticos, serviços de vigilância e limpeza, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, produção intelectual, publicidade, serviços gráficos, transportes em geral, locação de bens, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, seguro, consultoria e assessoria.

Artigo 37 - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados ou de notório saber aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - obtenção de licenças, alvarás e/ou autorizações junto a autoridades públicas federais, estaduais ou municipais;
- III - pareceres técnicos, perícias e avaliações em geral, inclusive em âmbito judicial;
- IV - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VII - prestação de serviços de assistência à saúde, inclusive contratação de serviços de medicina

ocupacional;

VIII - reparo de equipamentos eletrônicos, inclusive de informática, e aquisição de programas;

IX - profissional ou grupo de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário, desde que justificada a necessidade de sua contratação e os critérios que geraram a sua escolha em detrimento de outros possíveis;

X - contratação de profissionais para a elaboração de conteúdo a ser inserido em materiais e suplementos didáticos;

XI . Serviços de curadoria.

Parágrafo Primeiro - A área requisitante deverá informar a necessidade dos serviços, selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Parágrafo Segundo - Será elaborado contrato que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para a execução do serviço, devendo apresentar ainda:

- a) descrição dos produtos específicos que serão gerados a partir da prestação dos serviços contratados;
- b) cronograma de atividades contendo a descrição e prazos de execução de cada fase de trabalho, quando houver;
- c) previsão de apresentação de relatórios parciais, quando for o caso, e final, sobre o andamento e/ou a entrega dos serviços;
- d) cláusula condicionando a liberação dos pagamentos à verificação dos serviços prestados, conforme Parágrafo Terceiro, e à emissão de nota fiscal (em caso de empresa) e Recibo de Profissional Autônomo (em caso de pessoa física).

Parágrafo Terceiro - A verificação da conformidade dos serviços prestados com os contratados será realizada pelo gestor do contrato, o qual procederá à conferência destes a partir dos dispositivos do contrato de prestação de serviços e dos relatórios elaborados pelo prestador, cabendo-lhe rejeitar os serviços que não correspondam às condições e especificações estabelecidas.

Artigo 38 - No caso de serviços técnicos especializados ou de notório saber, o Diretor responsável poderá selecionar, de forma motivada, o melhor prestador a atender os interesses do IDG e que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

Artigo 39 - Para pagamento das faturas decorrentes de serviços continuados, o gestor da área correspondente, deverá exigir previamente a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os funcionários alocados ao serviço contratado;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as instruções detalhadas pelo Ministério da Previdência Social no tópico GPS, incluindo-se o número de matrícula, número, data e valor total da nota fiscal de

serviço/faturas à qual se vincula;

c) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Artigo 40 **É** A contratação de serviços poderá ser sob demanda, desde que, atendidas as modalidades e exigências previstas nos artigos 13 e 14 e em consonância com as demais cláusulas da Política de Compras e Contratações.

Parágrafo Único **É** Fica estabelecido que o contratado deverá manter o mesmo valor ofertado na proposta ao longo do prazo contratual.

CAPITULO IX DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Artigo 41 - Para fins desta Política, considera-se obra toda a construção, reforma, recuperação ou ampliação de imóveis realizada por terceiros.

Parágrafo Único . As alçadas de responsabilidade pela contratação de obras e os limites de valores são os mesmos para serviços;

Artigo 42 - Para a realização de obras de custo maior que R\$ 80.000,00 (oitenta Mil Reais) deverão ser elaborados previamente os projetos básico ou executivo, e cronograma físico-financeiro, a seguir definidos:

a) **projeto básico** . conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

b) **projeto executivo** . conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra.

c) **cronograma físico-financeiro** . documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Parágrafo Primeiro - Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados:

a) segurança;

b) funcionalidade e adequação ao interesse público;

c) economia e facilidade na execução, conservação e operação;

d) durabilidade;

e) adoção das normas técnicas adequadas; e

f) avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Parágrafo Segundo . Para a realização de obras de custo menor, a exigência da documentação mencionada em cláusula *supra* será definida pela área correspondente, a depender da complexidade da obra.

Artigo 43 - As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

a) empreitada global . quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global, com base no projeto executivo.

b) empreitada parcial . quando se contrata por preço certo de unidades determinadas, com base no projeto básico.

Artigo 44 - Não poderá participar do processo de seleção:

a) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

b) empregado ou dirigente da entidade.

Parágrafo Único . É permitida a participação do autor do projeto, na seleção do empreiteiro, como consultor ou técnico para fiscalização ou gerenciamento.

Artigo 45 - A contratação regular-se-á pelo Direito Civil e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Parágrafo Primeiro - O contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo Segundo - São cláusulas necessárias ao contrato de empreitada:

a) o objeto e seus elementos característicos;

b) o regime de execução;

c) o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

d) os prazos de início e término;

e) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

f) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

g) os casos de rescisão;

h) a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições existentes na seleção.

Artigo 46 - A fiscalização da obra deverá ser feita de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização poderá ser executada por pessoa física ou jurídica, especialmente contratada para esta finalidade, aplicando-se a esta contratação o disposto no Capítulo VI da presente Política.

Parágrafo Segundo - Caberá à fiscalização:

a) rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;

b) verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;

c) acompanhar o ritmo da execução da obra, informando à Diretoria Executiva; e

d) emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não a sua aceitação.

Artigo 47 - Para pagamento das faturas, a Gerência da área correspondente deverá exigir previamente a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os funcionários que trabalham na obra;
- b) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as instruções detalhadas pelo Ministério da Previdência Social no tópico GPS, incluindo-se o número de matrícula da obra e número data e valor total da nota fiscal de serviço/faturas à qual se vincula;
- c) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

CAPITULO X DA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS

Artigo 48 É Para fins da presente Política considera-se locação de espaços a cessão de área para a realização de eventos, simpósios, cursos, ou outras ocupações por terceiros, nas instalações dos equipamentos geridos pelo IDG.

CAPÍTULO XI CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Artigo 49 - A contratação de serviços de profissionais autônomos, prevê a contratação de pessoa física que atua na prestação de serviços com autonomia e independência, sem estar subordinado ao poder de direção do contratante, sem relação de emprego ou vínculo empregatício.

Artigo 50 É A contratação não poderá exceder o período de 3 (três) meses, devendo o profissional contratado emitir Recibo de Profissional Autônomo (RPA) e apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) c) PIS/PASEP;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Proposta contendo as características do serviço oferecido, o preço e o prazo de conclusão.
- f) Currículo;
- g) Diploma comprovando formação técnica, ou documento de registro em órgãos de classe, quando for o caso;

h) Cópia do cartão do banco para depósito em conta.

Parágrafo Primeiro - O profissional autônomo poderá ser contratado por mais 3 (três) meses, desde que, entre a primeira e a segunda contratação, tenham decorrido, no mínimo, 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a contratação, para a prestação de serviços autônomos, de parentes, até terceiro grau, de conselheiros, diretores ou gestores do IDG.

Parágrafo Terceiro - A relação de documentos constantes nas letras %⁺ e %⁰ serão solicitados em casos de contratação de serviços técnicos especializados ou de alta complexidade.

Artigo 51 - Para fins da presente Política, considera-se a contratação de profissionais autônomos, exemplificando-se, mas não se limitando, aos que prestam serviços: artísticos, serviços técnicos especializados, produção artística, produção intelectual, serviços gráficos, transportes em geral, locação de bens, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, consultoria e assessoria.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a contratação de profissionais autônomos que prestam serviços relacionados às atividades-fim do IDG ou a contratação de ex-funcionários na mesma função que atuavam anteriormente.

Parágrafo Segundo - Ex-funcionários poderão ser contratados em função diversa, desde que, entre o seu desligamento e a contratação como profissional autônomo, tenham decorrido, no mínimo, 6 (seis) meses.

Artigo 52 - Na escolha do profissional autônomo, o gestor da área correspondente deverá considerar o perfil do profissional e preço compatível com o mercado, mediante assinatura de TERMO DE JUSTIFICATIVA onde especificará o motivo da contratação, preço e período.

Parágrafo Único - Caberá ao gestor da área correspondente, a responsabilidade de fiscalizar a execução das atividades e período da contratação do profissional autônomo.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53 - A Diretoria Executiva poderá ordenar, a qualquer tempo, auditorias internas nos processos de compras e de contratação.

Artigo 54 - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecidas nesta Política a Diretoria Executiva autorizará a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

Parágrafo Único . Para os processos, deverá haver, no mínimo, 03 (três) cotações entre

fornecedores idôneos, podendo ser desconsideradas as propostas manifestamente inexequíveis ou em desacordo com as disposições aqui constantes.

Artigo 55 - A Diretoria deverá aprovar norma específica definindo os procedimentos internos. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação da presente Política serão resolvidos pela Diretora Executiva, com base nos princípios gerais de administração.

Artigo 56 - O parcelamento de obras ou serviços, para fins de eleição de procedimento de seleção, poderá ser realizado com a prévia autorização da Diretoria Institucional do IDG, mediante TERMO DE JUSTIFICATIVA.

Artigo 57 - Para que a elaboração de contrato escrito possa ser dispensada, é imprescindível que a proposta comercial contemple os elementos essenciais do contrato.

Artigo 58 - Fica vedada a contratação de ENTIDADES cujos administradores e sócios sejam parentes, até terceiro grau, de conselheiros, diretores, gerentes ou coordenadores do IDG.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas contratações em caráter excepcional e por valores que sejam comprovadamente iguais ou menores aos praticados no mercado e sujeito a prévia aprovação da Diretoria Executiva, salvo em caso de vedação legal.

Art. 59 - Os casos omissos nesta Política serão decididos pela Diretoria Executiva do IDG submetendo-se suas decisões à ratificação do Conselho de Administração.

Artigo 60 - A presente Política entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado, anualmente, um aviso para o recebimento de cadastro de fornecedores interessados.

Rio de Janeiro/RJ, 03 de novembro de 2016